

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

1ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se
em 07 de fevereiro de 1979 (quarta-feira), 13:00 horas

PROCESSO RU-MS-153/78 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Solange May Cuyabano de Barros e 3º Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Advogados: Drs. José Duarte e José Neiva

PROCESSO RO-MS-219/78 da 5a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Alfredo Vieira Lima e 3º Interessado: Washington Luiz da Trindade

Advogados: Drs. José B. Pedreira Lapa e Héblio Palmeira

PROCESSO RO-MS-328/78 da 1a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Antonio Louro e 3º Interessado: VEROLME - Estaleiros Reunidos do Brasil S/A

Advogados: Drs. Fernando Monteiro Barbosa e Stelio Bastos Belchior

PROCESSO RO-MS-369/78 da 6a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Sindicato dos Arrumadores no Estado de Pernambuco

Advogados: Dra. Lúcia Fernandes de Araújo

PROCESSO RO-MS-372/78 da 2a. Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Hely Valério

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues

Processo n.º RO-MS-412/78 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Carmem Pinto de Castro e Outros

Advogados: Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

Processo n.º RO-IV-256/78 da 9a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Investidura de Vogal

Interessados: Oscar Enz e Eros Scheidt Pupo

Advogados: Dr. Leonardo Negraes

Dr. José Salvador Ferreira

Processo n.º RO-DC-100/78 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 2a. Região, Sind. dos Oficiais M. rce neiros de São Paulo e Sind. da Ind. de Marcenaria (móveis de ma= deira) de São Paulo e Outros

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto

Dr. Altivo Ovando e Vasco Flandoli Sobrinho

Processo n.º RO-DC-166/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. do Vestuário de Petrópolis e Sind. das Inds. do Vestuário de Petróp= lis

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Alino da Costa Monteiro e Claudionor de Souza Adão

Processo n.º RO-DC-242/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. de Vi do Com. Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Mun. do Rio de Janeiro

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Nelson Tomaz Braga

Processo n.º RO-DC-297/78 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. da J. do Trabalho da 2a. Região, Sind. dos Empgs. de Agentes Autônomos do Com. e em Emprs. de Assessoramento, Perícias, Informaç. e Pesquisas no Est. de SP e Sind. dos Comissários e Consignatários do Est. de SP

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto

Dr. João Medeiros Gamboa

Processo n.º RO-DC-333/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trabalho da 1a. Região, Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Dedo de Deus Ltda. e Outros

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Wagner Ennis Rodrigues e Jorge Bragança

Processo n.º RO-DC-347/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Fed. Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empgs. em Hospitais e Casas de Saúde e Casa de Saúde São Sebastião e Outros

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Ulisses Riedel de Resende e Hilson Cesar de Oliveira

Processo n.º RO-DC-360/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Empgs. em Empresas de Asseio e Conservação do Mun. do RJ e COMLURB-Cia. Municipal de Limpeza Urbana

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. José Coelho dos Santos e Benedito Carlos Ferreira

Processo n.º RO-DC-361/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Empgs. de Empresas de Asseio e Conservação do Mun. do RJ e Sind. das Empresas de Asseio e Conservação do Mun. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. José Coelho dos Santos e Ivan de Souza Martins

Processo n.º RO-DC-403/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Farmacêuticos no Mun. do RJ e Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos do Mun. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Mário Cálcia

Processo n.º RO-DC-404/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Fed. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico do Est. do RJ e Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. Alino da Costa Monteiro e Adrians J. A. Uiterwall

Processo n.º RO-DC-468/78 da 2a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 2a. Região, Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes e Sind. da Ind. de Serrarias, Carpintarias, Tançarias, Mads, Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira do Estado de São Paulo

Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto

Dr. Vasco Flandoli Sobrinho

Processo n.º RO-DC-474/78 da 1a. Região

Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Condutores de Veics. e Trabs. em Transportes Urbanos de Passageiros no Mun. do RJ e Sind. das Emprs. de Transportes Urbanos de Passageiros do Mun. do RJ

Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Dr. José Expedito Teixeira e David Silva Júnior

Processo n.º RO-DC-492/78 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo
 Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1a. Região, Sind. dos Professores de Niterói e São Gonçalo e Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
 Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

Processo n.º AR-11/77
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Espécie: Ação Rescisória
 Interessados: Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul e Victor de Oliveira
 Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Dr. Antônio de Pádua Ribeiro

Processo n.º RO-AR-5/78 da 4a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Lacy Francisco Ribeiro e Suely Freitas Ribeiro e Leon Diniz e Donário Lopes dos Santos
 Advogados: Dr. Hugo Mósca
 Dr. Luiz Rodolfo Pedrotti

Processo n.º RO-AR-233/78 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Afonso Diniz Ferreira e Banco do Estado de Minas Gerais S/A
 Advogados: Dr. Francisco Lopes Braga
 Dr. Jesus de Godoy Ferreira

Processo n.º RO-AR-443/78 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Starling Soares
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória
 Interessados: Edifício Condomínio Santana e Oliveira José de Moraes
 Advogados: Dr. Creso Rosa de Souza
 Dr. Geraldo L. da Silva

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, em 26 de janeiro de 1979

~~EGLEP~~ JOSÉ HORTA BARBOSA
 Secretário do Tribunal Pleno

TERCEIRA TURMA

Vista ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 - Código de Processo Civil)

AI-4222/77

Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC
 Recorrido: Luiz Gonzaga Nunes
 Ao Dr. Luiz A. Viéira Valente

AI-4249/77

Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 Recorrido: Danilo Bruno da Silva
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1410/78

Recorrente: Siderúrgica Dedini S/A
 Recorrido: Archido Cassiano e outro
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1598/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão - Leopoldina
 Embargado: Joel Farias de Noronha e outra

Vista, ao embargado, por 8 (oito) dias para impugnação
 A Dra. Alice Alves da Silva

RR-2128/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão - Leopoldina
 Embargado: Pedro Rosa e outros

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
 Ao Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

RR-2250/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão - Leopoldina

Embargado: Waldyr de Souza e outros

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4001/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro SR - 3.

Embargado: Norival José de Moraes e outros

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Proc. TST-RR-3532/78

Recorrente: General Eletric do Brasil S/A

Recorrido: Ailton Medrado de Menezes

Despacho

O v. acórdão regional de fls. 36/38, negou provimento ao recurso da empresa ao fundamento de que é devido ao empregado o pagamento de férias em dobro quando o empregador deixa ultrapassar o período concessivo.

A revista empresarial (fls. 40/42) argüi violação do art. 143, da CLT e divergência jurisprudencial com arestos que firmam a tese de que: "A anuência em gozar férias após o período sucessivo importa em ajuste entre as partes, não sendo devido o dobro das mesmas".

Contra-razões, às fls. 44/46.

A douta Procuradoria às fls. 50 é pelo improvidamento.

Trata-se de matéria objeto da Súmula 81.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584/70, NEGO PROSSEGUI

MENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

RR-1046/78

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Sylvio Resende

(Drs. Hugo G. Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto)

Embargados: os mesmos

Despacho

A Turma assim decidiu:

Recurso da reclamada

"A matéria prescricional foi decidida a teor do Prejuízo 48. Não conheço.

Quanto à inclusão da gratificação semestral, gratificação de titulado e comissão de cargo, conheço pela divergência.

No mérito, ao contrário do que afirma a recorrente a Resolução 9/69 (fls. 14/17), em seus itens 5 e 7 não exclui do cálculo da AMV as parcelas deferidas pela instância ordinária. Nego provimento.

Recurso do reclamante:

NO mérito, a leitura Resolução 9/69 e especialmente do documento de fls. 18, demonstra que a AMV foi instituída com o propósito de conceder ao aposentado proventos iguais ao dos empregados em atividade, como se em serviço permanecessem aquelas".

Nos presentes embargos sustenta o réu violação ao art. 444 da CLT juntamente com os arts. 85 e 1090 do Código Civil, bem como aos artigos 11, 643, 832 e 896 da CLT.

Alega ainda infringência aos artigos 142 e 153, §§ 2º e 3º e 165 da Constituição Federal, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas e os arestos trazidos à colação estão superados pelos reiterados pronunciamentos deste Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva - Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4959/77

Embargante: Luiz de Pinho

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Carlos Frederico Bastos

(Dr. José Martins Catharino)

Despacho

A revista do reclamado foi parcialmente conhecida e provida para absolver a recorrente da condenação imposta e determinar a reinclusão no feito do outro reclamada.

Tratam os autos de contrato de pequena empreitada e de acordo judicial que, conciliando as partes estabeleceu a não imputabilidade da reclamada no que tange a determinado direito pleiteado, fazendo, assim, coisa julgada.

Pede embargos o autor sustentando violação dos arts. 467 do CPC, 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas os dispositivos mencionados não foram literalmente violados e os arestos colacionados à divergência não são específicos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1047/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargados: Afonso Anacleto Ferreira e outros

(Dra. Sandra de Bastos Mesquita)

Despacho

A Turma deu provimento a revista dos Autores para que o TRT julgue o recurso ordinário no mérito.

Discutiu-se que é da competência da Justiça do Trabalho dirimir litígio entre funcionário cedido e a Rede Ferroviária Federal, versando direitos trabalhistas, mesmo após a aposentadoria.

Revista conhecida e provida, para que o E. Tribunal Regional julgue o mérito da controvérsia como entender de direito.

Nos embargos a Rede sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

A Dra. Sandra de Bastos Mesquita

RR-1069/78

Embargante: Guido Affonso Graff e outros

(Dr. Sergio R. Alonso)

Embargado: Bansulvest - Banco de Investimento S/A

(Dr. Waldyr Pedro Mendicino)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos autores, assim decidindo:

"Sendo os reclamantes bancários e a empregadora empresa de crédito não se aplica a esta a sentença coletiva que alcança aquela categoria profissional.

A lei garante a natalina proporcional nos casos que especifica, mas não a gratificação semestral proporcional, e, no caso, a analogia legis se torna impossível, já que a semestral foi criada voluntariamente pelo empregador."

Pede embargos os autores alegando violação ao art. 896 da CLT, bem como acrescenta que o entendimento adotado pelo v. acórdão embargado é contrário às normas contidas no título III, cap. I, Seção I, e no título VI e art. 577 e título X, cap. IV da CLT e da jurisprudência desta Corte.

No que se refere ao pagamento da gratificação semestral proporcional, defiro os embargos, diante da possível divergência e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

Ao Dr. Waldyr Pedro Mendicino

RR-1101/78

Embargante: Noel Vieira da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Sanbra - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A

(Dra. Vera Lúcia S. de Moraes)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida porque a jurisprudência sobre trabalho suplementar habitual não tem pertinência à espécie, o Regional afirmara que as horas extras eram eventuais.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação não foi demonstrada eis que sobre o fato da habitualidade há pronunciamento regional não suscetível de reexame.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1116/78

Embargante: Roberto Gideon Gracie de Clerco

(Dr. Marcelo Paz Alves)

Embargado: Cia. Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ

(Dr. Giannino Vilardi)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida em processo em que se discute a comprovação do abandono de emprego.

Nos embargos o reclamante sustenta violação do art. 896 da CLT bem como de outros dispositivos.

Diante de uma possível violação do artigo mencionado defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

Ao Dr. Giannino Vilardi

RR-1149/78

Embargante: João Krug Saraiva e Cia Estadual de Energia Elétrica

(Drs. Alino da C. Monteiro e Silvio C. Lorenz)

Embargados: os mesmos

Despacho

A revista da ré foi provida parcialmente para excluir da condenação as horas extras.

Pede, embargos ambas as partes, sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito de ambos os recursos.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista às partes para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação

Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz

RR-1159/78

Embargantes: Odílio Jovino Machado e Zivi S/A - Cutelaria

(Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert)

Embargados: os mesmos

Despacho

A Turma deu provimento a revista da empresa para excluir da condenação a remuneração das horas extras e o respectivo adicional, eis que existente o acordo escrito de compensação de horário.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 59 § 2º da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e o aresto apresentado como paradigma não se presta a configurar a divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1182/78

Embargante: Ezzo Brasileira de Petróleo S/A

(Dr. Juracy Glavão Júnior)

Embargado: Newton Coli Machado

(Dr. J. Paulo Bittencourt)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida assim decidindo a Turma:

"Realmente, a parte argumentou que se prosseguiu no feito trabalhista quando ainda pendia agravo de instrumento do STF, intentado contra despacho do Presidente do TST que trancara o seguimento do recurso extraordinário, Mas não apontou qualquer dos muitos dispositivos legais que foram violados, tanto do CPC como da CLT, e o Juiz não pode suplementar a parte na matéria para conhecimento da revista, que é recurso de índole extraordinária, maxime quando acompanhada de advogado.

O ponto omissis da decisão que se vai atacar com remédio extraordinário impõe o prequestionamento provocado por embargos declaratórios (Súmula 282 e 356 do STF)".

Pede embargos a ré, invocando os arts. 795 e 832 da CLT.

Mas o recurso acha-se desfundamentado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1214/78

Embargante: Usina Siderúrgica da Bahia S/A - Usiha
(Dr. José Henrique Lopes Soares)

Embargado: Raimundo Pacheco de Souza e outros
(Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto)

Despacho

A revista dos autores foi conhecida e provida em parte para acrescentar à condenação o pagamento como extras, das horas gastas na condução dos reclamantes para o local de serviço, fornecida gratuitamente pela empresa.

Pede embargos a ré sustentando violação dos arts. 303 e 128 do CPC, 832 e 896 da CLT, contrariedade à Súmula 90 e divergência jurisprudencial.

Mas os argumentos da embargante giram em torno de matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1222/78

Embargante: José Eduardo Pinto Vaz

(Dr. Sergio Roberto Alonso)

Embargado: A. Tonolli S/A - Ind. e Com. de Metais
(Dr. Amílcar de Moura Caldeira)

Despacho

A revista do autor não foi conhecida em processo em que se discute direito a horas extras, e seus reflexos.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas não ocorreu violação legal estando a matéria, por outro lado, superada pelos pronunciamentos iterativos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva - Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1224/78

Embargante: Bruno Moro

(Dr. José Tôrres das Neves)

Embargado: Banco Itaú S/A

(Dr. Emygio Scuarcialupi)

Despacho

A Turma deu provimento a revista do Banco assim decidindo:

"O art. 224, § 2º prevê, expressamente, a exceção para quem exerce como o recorrido, cargo de chefia.

Além disso, a gratificação de 1/3 deve ser calculada por força da lei, sobre o salário do cargo efetivo, neste não se compreendendo o anuênio.

Pede embargos o autor sustentando violação dos artigos 896 e 224, § 2º da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram estando a matéria superada nos termos da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1299/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado: Marilene Seitz Castilho e outros

(Dr. Itamar Pinheiro Miranda)

Despacho

A revista da REDE não foi conhecida por não demonstrar a violação dos artigos 302, 348 e 462 do CPC e inespecífica a jurisprudência trazida a cotejo.

Tratam os autos de pedido de reintegração ou indenização em dobro.

Pede embargos a REDE, sustentando violação dos arts. 896 e 498 CLT, 302 e 348 do CPC, 153 § 4º da Constituição Federal e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas não ocorrendo tampouco conflito pretoriano, diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1306/78

Embargante: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico V. Martins)

Embargado: Paulo Cesar Prates Brito

(Dr. Clóvis Sampaio Chagas)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento assim decidindo:

"Bancário que não tem subordinados, embora denominado "subcheefe" e recebendo gratificação de função, não se enquadra na exceção do art. 224, § 2º da CLT, e portanto faz jus à remuneração, como extras, das horas trabalhadas em excesso da jornada de seis horas."

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Clóvis Sampaio Chagas

RR-1308/78

Embargante: José de Azevedo Matos

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Hotéis Othon S/A

(Dr. Deoclides Barreto de A. Netto)

Despacho

A revista do réu foi provida para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional para que este julgue o recurso ordinário como de direito.

Eis a ementa do acórdão:

"ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Assinando recurso advogado sem procuração e a própria parte que na J. do Trabalho tem o "jus postulandi" - não se pode desprezar esse ato só por que a assinatura de quem firmou pela razão social da empresa é ilegível. Impendia, ao menos, realizar diligência para esclarecer".

Pede embargos o autor, sustentando violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada, carecendo, ainda o aresto colacionado de especificidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1314/78

Embargante: Isaac Gonçalves Reinoso

(Dr. Raimundo Lima e Silva)

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e no mérito, deu-lhe provimento ao seguinte entendimento:

Estabelecendo a LOPS o critério de aposentadoria especial, o menor tempo por ele imposto não altera os requisitos e condições emanadas da empresa visto que a complementação de aposentadoria é uma regalia estabelecida unilateralmente, cuja concessão não pode ser ampliada para onerar quem se obrigou a concedê-la.

Pede embargos o Autor alegando que o V. Acórdão em bargado violou os arts. 444 e 468 da CLT, o art. 6º e seu § 2º do Decreto Lei 4.657/42, os arts. 5º e 85, do Código Civil e o § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais se encontram superadas pela uniforme jurisprudência deste Tribunal consubstanciada na Súmula 92.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1363/78 -

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A

(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Jurmea Domingues

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Despacho

Foi negado provimento à revista do Banco, decidindo a Turma que:

"A comprovação do depósito deve ser feita dentro do prazo recursal. Na hipótese, isto ocorreu somente após a alegação de deserção feita em contra-razões".

Nos embargos o Banco sustenta violação aos arts. 818 da CLT, 397, 224 e 154 do CPC, 153 § 2º da Lei Maior e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorreram estando a matéria por outro lado, superada pelo entendimento dominante no Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1405/78

Embargante: Paulo Roberto Peres de Latorre

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A revista do autor foi conhecida apenas quanto a integração das horas extras habituais nas gratificações semestrais e, no mérito, provida para acrescer à condenação o cálculo das horas extras nas gratificações semestrais.

Pede embargos o autor, sustentando violação dos arts. 896 da CLT e 153 § 1º da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram eis que a matéria é realmente de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1521/78

Embargante: João Guimarães e outros

(Dr. Rômulo Marinho)

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR.3

(Dr. Ary Alves de Moraes)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor assim decidindo:

"Os três acórdãos colados a fls. 106 não são específicos. Cuidam de prejuízo e de nulidade da sentença, o que, no caso, não ocorreu, dado conter fundamentação jurídica bastante o aresto recorrido; Em consequência, e pela mesma razão, não foram hostilizados os arts. 333, II e 334 do CPC, e 832 da CLT.

Quanto à supressão do trabalho aos sábados não há especificidade dos julgados trazidos a fls. 107".

Pede embargos o autor insistindo que o apelo satisfaz integralmente os requisitos de admissibilidade constantes das alíneas do art. 896 da CLT que afirma vulnerado pelo v. acórdão embargado. Sustenta ainda violação ao art. 333, II do CPC e 832 consolidado. Além de conflito pretoriano.

Mas as violações legais apontadas não foram demonstradas e a divergência colacionada é inespecífica.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1558/78

Embargante: José Teodoro Sobrinho

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Metal Leve S/A - Indústria e Comércio

(Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz)

Despacho

A Revista do Autor não foi conhecida porque a divergência não era específica e violação dos arts. 453 e 461 não ocorre por tratar-se de matéria interpretativa.

Discute-se no processo equiparação salarial existente tempo de serviço maior de dois anos entre Autor e paradigma.

Nos embargos o Autor sustenta violação do artigo 896 da CLT, mas a alegada violação não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1658/78

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: José Francisco dos Santos

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré não foi conhecida em processo em que se discute a possibilidade de equiparação trabalhando o paradigma em outra cidade. Aplicou-se a Súmula 23.

No s embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT e contrariedade à própria Súmula 23.

Mas a Súmula 23 foi corretamente aplicada, não restando demonstrada a violação ao art. 896.

Indefiro os embargos.

Intime-se!

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 24 de janeiro de 1979

Secretaria da 3a. Turma
Ma. das Graças Calazans Barreira